



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 534/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 13 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0190/2023, encaminho o Ofício nº OF/PMSC/2023/51470, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), e o Ofício nº 767/2023/CmdoG, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0019.1/2020, que “Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional”.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

OF 534\_PL\_0019.1\_20\_PMSC\_CBMSC  
SCC 9111/2023

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



**INFORMAÇÃO PM1 Nº. 55/2023.**

**ORIGEM:** SCC 9111 2023

**ASSUNTO:** Análise de projeto de Lei.

Sr. Chefe do Estado-Maior Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que se trata de análise do projeto de Lei nº 019/2020, que "*Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional*".

O projeto de Lei em questão visa estabelecer o seguinte:

Art. 1º As empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposta no local para atendimento técnico/operacional, ficam sujeitas às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II - Multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas constituirão receitas para os fundos de melhorias da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quanto a iniciativa do projeto de Lei em questão, não vislumbramos vício de origem, uma vez que não invade a competência do Sr. Governador do Estado, prevista nos incisos do §2º do art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Em relação a matéria, não se vislumbra que o projeto de Lei em questão fira o princípio da separação de poderes, previsto no art. 32 da Constituição do Estado de Santa Catarina e art. 2º da Constituição Federal de 1988.

Quanto ao teor do projeto, sugerimos melhorias na proposta conforme segue abaixo, visando atender ao princípio de legalidade, e facilitar a aplicação da norma em questão, a exemplo da Lei estadual nº 17.902, de 27 de janeiro de 2020:

Art. 1º As empresas do setor de segurança privada ficam obrigadas, antes de acionarem os serviços de segurança pública do Estado de Santa Catarina, a:

I - Confirmar a existência da ocorrência, ou demonstrar a possibilidade da ocorrência acontecer através de seus prepostos ou equipamento de



monitoramento; e/ou

II - Disponibilizar preposto no local da ocorrência para prestar as informações necessárias aos agentes públicos encaminhados para o atendimento da ocorrência.

Art. 2º As empresas do setor de segurança privada que originarem chamada telefônica para os serviços de segurança pública do Estado de Santa Catarina, e a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizarem preposto no local da ocorrência, ficam sujeitas às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II - Multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado, anualmente por Decreto do Governador, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Os recursos oriundos da arrecadação das multas constituirão receitas para os fundos de melhorias da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em face ao acima exposto, em nosso entender, o projeto de Lei em questão atende ao interesse público, sendo que sugerimos os reparos acima, para a sua melhor aplicabilidade.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 30 de junho de 2023.

*[documento assinado eletronicamente]*  
**Josias Daniel Peres Binder**  
Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **41FZSP78**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOSIAS DANIEL PERES BINDER** (CPF: 006.XXX.419-XX) em 30/06/2023 às 13:55:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTExXzkxMTIfMjAyM180MUZaU1A3OA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009111/2023** e o código **41FZSP78** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO-GERAL

OF/PMSC/2023/51470

Florianópolis, 3 de julho de 2023.

Senhor Gerente,

Com meus cordiais cumprimentos, em alusão à Proposição PL/19/2020, que acompanha Ofício GPS/DL/0190/2023, oriundo da ALESC, autuado em Processo SCC 9111/2023, em que se pede a apreciação da PMSC acerca do Projeto de Lei nº 19/2020, apresento a Informação PM-1 nº 55/2023.

A manifestação, a que corroboro na íntegra, expressa que o referido projeto legislativo atende ao interesse público e traz contribuições para aperfeiçoamento do diploma.

Alfim, renovo protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ao Senhor  
RAFAEL REBELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos – Casa Civil  
Florianópolis – SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **FJ907ND2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA** (CPF: 582.XXX.329-XX) em 03/07/2023 às 14:27:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTExXzkxMTIfMjAyM19GSjkwN05EMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009111/2023** e o código **FJ907ND2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 767/2023/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em resposta ao Processo SSP 9150/2023, o qual solicita exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei 0019.1/2020, que “Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional”, vimos informar que a proposta, em princípio, tem como foco a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC).

Assim, considerando que o anteprojeto propõe sanar problemas de natureza policial, como os acionamentos de alarme decorrentes de motivação falsa ou acidental, o que deve ser repreendido por gerar transtornos aos serviços de emergência, o projeto de Lei em questão atende ao interesse público e é de interesse da PMSC, de modo que não há óbice por parte desta Corporação quanto à proposta.

Certo de podermos contar com Vossa compreensão, permanecemos à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor  
ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Nesta



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **R347C8RP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 12/07/2023 às 14:53:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTUwXzkxNTlfMjAyM19SMzQ3QzhSUA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009150/2023** e o código **R347C8RP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## Protocolo dos Ofícios nºs 533 e 534 – Respostas a pedidos de diligências

Gerência de Mensagens e Atos Legislativos <gemat@casacivil.sc.gov.br>

Sex, 14/07/2023 13:39

Para: Diretoria de Assuntos Legislativos <dial@casacivil.sc.gov.br>; GUILHERME DELCIO TAMANINI <tamanini@alesc.sc.gov.br>; Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>; Marcelo Mendes <marcelo.mendes@casacivil.sc.gov.br>; Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>; Diretora Jéssica Savi <jessica.savi@casacivil.sc.gov.br>

📎 4 anexos (4 MB)

OF 533\_SCC-DIAL-GEMAT\_ALESC.pdf; OF 534\_SCC-DIAL-GEMAT\_ALESC.pdf; OF 534\_ALESC\_docs.pdf; OF 533\_ALESC\_docs.pdf;

Boa tarde,

De ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, encaminho os ofícios da Diretoria de Assuntos Legislativos contendo manifestação a respeito das seguintes proposições:

Proposição nº	Ofício nº	Ofício ALESC GPS/DL/2023 nº
PL 265.2/2020	533	0183
PL 019.1/2020	534	0190

**Por favor, solicito que a Secretaria Geral da ALESC acuse o recebimento deste e-mail e a pessoa que o fez se identifique para nosso controle.**

Respeitosamente,

**Aglaé Folador**

Assessora Técnica Legislativa  
Gerência de Mensagens e Atos Legislativos  
Diretoria de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
(48) 3665-2054 | 3665-2113 | 3665-2084

--

**ATENÇÃO:** Esta mensagem eletrônica pode conter informações sigilosas ou potencialmente sensíveis, cuja reprodução ou divulgação não consentida poderá acarretar possível ameaça aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de pessoa natural. Antes de repassar qualquer informação por meio digital certifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.